



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Lido em 02/07/2018

EMENDA

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 341/2018
Data: 02/07/2018 - Horário: 20:09
Legislativo - EMD 16/2018

Altera dispositivo do Projeto de Lei nº 018/2018, com a finalidade de corrigir a matéria proposta.

As Comissões que o presente subscreve, no uso e gozo de suas atribuições regimentais apresenta a seguinte

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA

Dê-se ao **Inciso III do Art. 7º do Projeto de Lei nº 018**, de 13 de abril de 2018, a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 03% (três por cento) do orçamento total das despesas, nos termos da legislação vigente;
.....” (NR)

Justificação nos termos do Parecer Conjunto das Comissões.

Câmara Municipal de Corbélia, 02 de julho de 2018.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ESPORTE E TURISMO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA

COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS


ELI STEFANELLO
Presidente CIRA/PP
Vice-Presidente CEFO
Membro CICA


IVAN BONTEMPO
Presidente CICA / PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

JOSÉ HELENO MILHORNE
Presidente CEFO / PP
Vice-Presidente CICA

JOSE OSNI ALVES
Vice-Presidente CDSET / PR

JULIANO SCHMITT
Vice-Presidente CJR / PSC

LUIS CARLOS STURMER
Presidente CDSET / PSDB
Membro CJR
Membro CVOSP

ODAIR PASETTI
Vice-Presidente CECS / PSL
Membro CEFO

PAULO ZOUETTE
Presidente CECS / PSDB
Membro CDSET

VALDIR COREIRO
Presidente CVOSP / PMDB

VOLMIR GRONEFELD REIS
Vice-Presidente CVOSP / PSB
Membro CECS

Abusado por unanimidade dos
Presentes em
02/07/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ESPORTE E TURISMO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE
COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA
COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 018/2018

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: Eli Stefanello – Justiça e Redação

Relator: José Heleno Milhome – Economia, Finanças e Orçamento

Relator: José Heleno Milhome – Desenvolvimento Social, Esporte e Turismo

Relator: Paulo Zaquette – Educação, Cultura e Saúde

Relator: Odair Pasetti – Indústria, Comércio e Agropecuária

Relator: Luis Carlos Sturmer – Viação, Obras e Serviços Públicos

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que visa, conforme justificativa do autor, dispor sobre Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019.

II – VOTO DOS RELATORES

Com base no Art. 55, inciso I e Art. 56, inciso I, todos do Regimento Interno, relatamos em conjunto a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

No que tange a tais aspectos, conforme descrito no Parecer Jurídico, a proposição está adequada à legislação, contudo recomenda adequações quanto a técnica legislativa que poderá sofrer pequenos reparos quando da redação final.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento tem a incumbência de analisar o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, visando o atendimento dos preceitos da Lei Orgânica Municipal e a defesa de forma direta ou indireta, da boa execução da receita ou da despesa e ainda da manutenção do patrimônio do Município.

No que tange a tais aspectos o projeto de lei prevê para o próximo exercício uma receita de R\$ 61.511.270,40 (sessenta e um milhões, quinhentos e onze mil, duzentos e setenta reais e quarenta centavos).

Essas receitas, segundo o anexo do projeto, estão desmembradas por fontes de recursos, tais como: receitas correntes, receitas de capital, transferências correntes, entre outras. Que serão utilizadas na execução de programas e ações previstos no PPA e anexos de programas, ações.

Em relação às ações e programas constantes do anexo do projeto de lei, onde se constata que há várias ações importantes e que vem ao encontro das demandas das políticas públicas a serem implantadas pelo Poder Público Municipal, no próximo exercício.

Com relação ao texto do projeto de lei, ressaltamos que o percentual de 20% (vinte por cento) do orçamento total das despesas para abertura de créditos adicionais suplementares propostos no inciso III do Art. 7º merece reparos, especialmente ser reduzido.

Primeiramente, o dispositivo por si autoriza o livre manejo de 1/5 (um quinto) do orçamento municipal, equivalente a mais de doze milhões de reais, o que em princípio obsta o exercício da fiscalização externa, dever desta Casa de Leis.

E ainda, um percentual mais reduzido permitirá aos nobres Edis acompanharem com mais proximidade o desenvolvimento das ações e programas municipais e seu efetivo interesse público, função para qual o Vereador deve ser valorizado.

Entendemos que o percentual deve equivaler a 3% (três por cento) do orçamento total, valor que somado com os valores de créditos adicionais suplementares decorrentes do excesso real ou tendência de excesso de arrecadação por superávit financeiro já será capaz de dar a mobilidade necessária para eventual distorção entre o planejado e o executado.

Ainda quanto a eventuais necessidades de alteração do planejamento proposto, caberá ao Poder Executivo propor a esta Casa projetos de abertura de crédito com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data limite de aplicação que não haverá problemas com fluxo orçamentário.

Portanto entendemos que a matéria não encontra impedimento de ordem legal ou material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 018** de 13 de abril de 2018, no que convertemos a ressalva exposta em Emenda ao referido projeto,



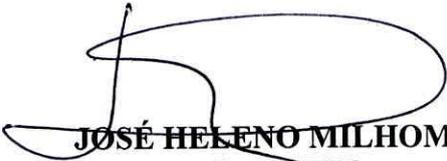
CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

para que, se aprovada, passar a compor o texto a ser analisado e julgado pelos nobres Edis.



ELI STEFANELLO
Relator CJR



JOSÉ HELENO MILHOME
Relator CEFO

JOSÉ HELENO MILHOME
Relator CDSET



PAULO ZAQUETTE
Relator CECS



ODAIR PASETTI
Relator CICA



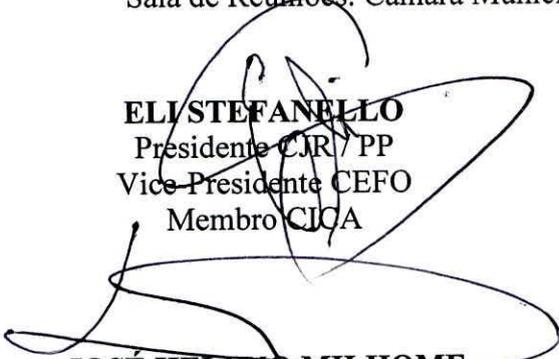
LUIS CARLOS STURMER
Relator CVOSP

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação, Economia, Finanças e Orçamento, Desenvolvimento Social, Esporte e Turismo, Educação, Cultura e Saúde, Indústria, Comércio e Agropecuária e Viação, Obras e Serviços Públicos, em reunião conjunta em sessão plenária, pela sua totalidade, acatam o voto dos Relatores, manifestando pelo **Parecer Favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 018** de 13 de abril de 2018.

É o parecer

Sala de Reuniões. Câmara Municipal de Corbélia, 02 de julho de 2018.

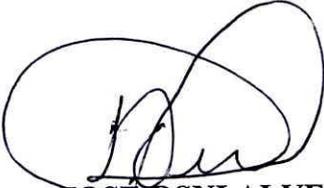


ELI STEFANELLO
Presidente CJR / PP
Vice-Presidente CEFO
Membro CICA



IVAN BONTEMPO
Presidente CICA / PSD

JOSÉ HELENO MILHOME
Presidente CEFO / PP
Vice-Presidente CICA



JOSÉ OSNI ALVES
Vice-Presidente CDSET / PR



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

JULIANO SCHMITT
Vice-Presidente CJR / PSC


LUIS CARLOS STURMER
Presidente CDSET / PSDB
Membro CJR
Membro CVOSP


ODAIR PASETTI
Vice-Presidente CECS / PSL
Membro CEFO


PAULO ZAQUETTE
Presidente CECS / PSDB
Membro CDSET


VALDIR COREIRO
Presidente CVOSP / PMDB


VOLMIR GRONEFELD REIS
Vice-Presidente CVOSP / PSB
Membro CECS